

Lei nº 61

José Magalhães Leora, Prefeito Municipal de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Rio Preto, em sessão de 15 de março de 1961, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Devem ser criadas, nesta cidade, até 3 (três) Escolas Municipais primárias urbanas, que funcionarão com a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Escolas Urbanas Municipais de São João do Rio Preto.

§ 1º - Essas 3 (três) escolas deverão funcionar no mesmo prédio, em períodos dobrados ou triplados conforme for o caso.

§ 2º - Os professores nomeados para reger essas escolas, fica assegurada, além do ordenado mensal, uma gratificação mensal de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), até que se proceça o reajustamento geral do funcionalismo municipal.

Artigo 2º - Enquanto não houver possibilidade de a classe do Jardim da Infância Estadual funcionar no prédio do Grupo Escolar, dada a exiguidade atual de espaço, fica o Poder Executivo autorizado a alugar, nesta cidade, sala apropriada, cedendo-a gratuitamente para o funcionamento

da suprida unidade pré-primária

Artigo 8º - Para atender as despesas decorrentes com a execução do presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o mencionado crédito especial.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Stoero Lago, 21 de Maio de 1952

Unzutto Municipal